



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.512 |

Quarta-feira | 14 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II – Maria Otília Moreira dos Santos Balbino: Secretária Adjunta de Educação, Segmento da Secretaria Municipal de Educação; em substituição a senhora Sandra Cristina Mito de Gouvêa

V – Lísia Francyne Leite Junqueira: Docente do magistério superior/Coordenador Pedagógico da Faculdade de Chapadão do Sul – FACHASUL, em substituição ao senhor Matheus Jardim Maciel de Almeida;

VI – Jean Carlos Fajardo: Professor da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, Segmento da Rede Estadual de Ensino, em substituição a senhora Tania Aparecida da Silva Marques;

VIII – Marta Iara Nascimento Kazmirczak: Coordenadora de Instituição de Ensino, Segmento Rede de Ensino Privada, em substituição a senhora Adriana Nagel Sancandi;

IX – Sandra Cristina Mito de Gouvea: Professora da Educação Básica, segmento Secretaria de Educação, em substituição a senhora Luceni Martins Oliveira Maran;

X – Cátia Susana Santos Diniz: Servidora da Câmara Municipal, em substituição ao senhor Cícero dos Santos Benedito.

Parágrafo Único. A CMMA será coordenada pelo membro elencado no inciso I sob suplência do membro elencado no Inciso II.

Art. 2º. Ficam nomeados para a Equipe Técnica, que subsidiará os trabalhos da CMMA, os membros:

IV – Selma Rodrigues de Freitas: Professora de Educação Básica, Segmento Secretaria de Educação, em substituição a senhora Izaneide Maria da Silva Queiroz;

V – Damares Gongora Moreira Alves: Coordenadora da Educação Especial da Rede de Ensino e Psicopedagoga, Segmento Secretaria de Educação, em substituição ao senhor **Johnatan Hoesel Lyra.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 14 de abril de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 072/2013, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul (MS), e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.**
I –



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.512 |

Quarta-feira | 14 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II -

III -

IV – Órgãos de Atividade – Fim:

- a)
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- d)
- e)
- f) ”

Art. 2º. Os Artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VI - buscar junto a órgãos federativos recursos materiais e financeiros, objetivando a melhoria da oferta de cultura;
- VII - fomentar o desenvolvimento cultural do Município;
- VIII - manter e estabelecer convênios para o incremento de atividades culturais;
- IX - elaborar projetos e manter programas de oficinas culturais;
- X - ampliar os espaços culturais;
- XII- levantar necessidades, planejar e implementar políticas culturais nos espaços disponíveis;
- XIII - interagir com órgãos públicos e privados na execução de metas culturais;
- XIV - desenvolver projetos culturais que resgatem a cultura do Município e do Estado;
- XV - manter e ampliar as Bibliotecas Públicas.

Art. 31. A Secretaria de Educação e Cultura é composta da seguinte estrutura:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.512 |

Quarta-feira | 14 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

9 – Departamento de Cultura.”

Art. 3º. Os Artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I –

II –

III –

IV –

V –

VI – buscar junto a órgãos federativos recursos materiais e financeiros, objetivando a melhoria da oferta do esporte e lazer;

VII –

VIII –

Art. 33. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é composta da seguinte estrutura:

1 –

2 –

3 – Departamento de Lazer.”

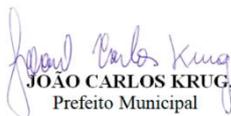
Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar nº 072, de 03 de outubro de 2013, passa a ser o constante da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos Órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 14 de abril de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.512 |

Quarta-feira | 14 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I

DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS E SEUS SÍMBOLOS

I - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal e Estadual:		
Órgão	Dirigente	Símbolo
Junta de Serviço Militar	Diretor	DGAS-04
Unidade Municipal de Cadastramento dos Produtores Rurais	Diretor	DGAS-04
II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:		
Órgão	Dirigente	Símbolo
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DGAS-02
Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	DGAS-07
Assessoria Especial	Assessor Especial	DGAS-03
Ouvidoria Municipal	Ouvidor Municipal	DGAS-01
Controle Interno	Controlador Interno I	DGAS-01
III - Órgãos de Atividade - Meio:		
Órgão	Dirigente	Símbolo
Secretaria Municipal de Governo	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Administração	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Segurança	Secretário	Subsídio
IV - Órgãos de Atividade - Fim:		
Órgão	Dirigente	Símbolo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Secretário	Subsídio
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos	Secretário	Subsídio



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.512 |

Quarta-feira | 14 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.264, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Altera a redação da Lei nº 1.115/2016, que dispõe sobre Sistema Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 33 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

.....”

Art. 2º. Os Artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os Departamentos de Apoio Administrativo e de Cultura, e outras que vierem a ser constituídas.

Art. 36. Além das competências próprias fixadas em Lei Municipal, são atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

.....

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

.....”

Art. 3º. O artigo 40 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário da pasta ou indicado pelo mesmo (2 titulares e 2 suplentes);
- Secretaria Municipal de Assistência Social (1 titular e 1 suplente);
- Secretaria de Finanças e Planejamento (1 titular e 1 suplente);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.512 |

Quarta-feira | 14 de Abril de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

II – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

a. Organizações Não Governamentais com atuação no setor de cultura do Município e associações sem fins lucrativos e entidades de classe que desenvolvam atividades culturais no Município (4 titulares e 4 suplentes).

b. suprimido;

.....”

Art. 4º. O Artigos 48, 51, 56, 64, 68 e 81 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, em data que deverá estar de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; ou extraordinariamente qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I -

II -

§1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

.....

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.512 |

Quarta-feira | 14 de Abril de 2021

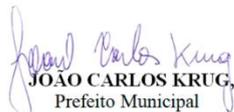
www.chapadaodosul.ms.gov.br

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará, em conformidade à programação aprovada, a aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. ”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.159, de 12 de setembro de 2017.

Chapadão do Sul – MS, 14 de abril de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.265, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Desafeta da classe de bens públicos de uso especial e classifica como bens públicos de uso comum do povo área que específica e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens públicos de uso especial (área verde) transferida para classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel: Lote 01-A, quadra D-06, tipo institucional, no Loteamento Parque União, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, com área superficial de QUATRO MIL CENTO E OITENTA E DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS (4.182,50m²), lado par, medindo setenta (70,00) metros de frente para a Rua Brasil, igual metragem nos fundos, sendo trinta e cinco (35,00) em linha reta, daí deflete a direita dez metros e cinquenta centímetros (10,50) em linha reta, daí deflete a esquerda trinta e cinco metros (35,00) em linha reta confrontando com o lote n. 01-B; sessenta e cinco metros (65,00) na lateral esquerda de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Avenida Rio Grande do Norte; e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros (54,50) na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Rua Chumbo, com a qual faz esquina. Registrada no cadastro municipal n' 01.4.006.0370.001 e a Matrícula 18.623 do Cartório de Registro de imóveis de Chapadão do Sul.

I - Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Parágrafo Único. O imóvel desafetado no 'caput' do presente artigo será destinado à Feira do Produtor e Praça.

Art. 2º. Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial (área verde) e transferida para classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel: Lote 01-B, quadra D-06, tipo institucional, no Loteamento Parque União, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, com área superficial de DOIS MIL CENTO E CENTO E DEZESSETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS (2.117,50m²), lado ímpar, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50) metros de frente para a Rua Chumbo, vinte e cinco metros (25,00) confrontando com a Avenida Rio Grande do Norte; setenta metros (70,00) na lateral esquerda, sendo trinta e cinco